Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1388827 - SP (2018/0283936-5)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	: SPINE SYS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA
ADVOGADOS	: PAULO ROBERTO DEMARCHI - SP184458 LILIAN NARESSI POLETTI E OUTRO(S) - SP247751
AGRAVADO	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS
ADVOGADOS	: EDSON FLAUSINO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S) - SP164334 CONRADO FRANCISCO ALMEIDA CARVALHO - SP272264

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. CONTEÚDO NORMATIVO DO DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO NÃO APTO A LASTREAR A TESE INVOCADA. SÚMULA 284/STF. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Não assiste razão à agravante, quando defende a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, porquanto a questão apontada como omitida foi apreciada pelo órgão julgador, com fundamentação clara, coerente e suficiente.

2. O art. 833, IX, do CPC/2015 não possui conteúdo normativo apto a embasar a tese recursal. Nesse caso, incide a Súmula 284/STF a obstar o conhecimento do recurso por deficiência na fundamentação.

3. Razões recursais insuficientes para a revisão do julgado.

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator